



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

VETO À EMENDA AO PROJETO DE LEI 015/2018

Of. 026-2018

Alvorada, 20 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, resolvi usar da prerrogativa conferida pela Carta Magna ao Chefe do Poder Executivo em seu art. 66, parágrafo primeiro e recepcionado pela Constituição Estadual em seu art. 66, parágrafo primeiro, bem como pela Lei Orgânica em seu art. 43, parágrafo primeiro, vetando à emenda ao Projeto de Lei 015/2018.

O Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei 015/18, o qual ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.316/11, sendo que o mesmo sofreu emenda acrescentando nova redação ao art. 4º, com o seguinte teor:

***“Art, 4º. A Zona de Uso da Rua Albion, do seu início até a Rua Manoel V Corbacho, no Bairro Germânia II, passa a ser ZC2.*”**

Pelo dispositivo supracitado, A Zona de Uso da Rua Albion, do seu início até a Rua Manoel V Corbacho, no Bairro Germânia II, classificada inicialmente como ZR-3 no lado ímpar e ZR-2 no lado par, passa a condição de ZC-2.

Considerando que os índices construtivos da ZC-2 são T.O. = 80%, I.A. = 2 e altura 80,00m (24 andares) e os índices construtivos das ZR - 2 e ZR - 3 são T.O. = 66%, I.A. = 1 e altura de 13,00m (4 andares);

Considerando que as Vilas Germânia I e Germânia II foram transformadas em AEIS (áreas especiais de interesse social) para fins de regularização fundiária e manutenção das famílias ali residentes;

Considerando que o gabarito da via ali projetado é de apenas 16,00m e não 30,00m como as avenidas que servem às ZC - 2;

Conclui-se que o aumento significativo da densidade naquela área não será suportado pela via ali existente ocasionando transtornos no sistema viário e por consequência afetando diretamente a qualidade de vida da população local.

O incentivo as construções de maior porte eleva os valores de mercado dos terrenos ocasionando a migração das famílias beneficiadas com o projeto de regularização fundiária das Vilas Germânia I e Germânia II para outras áreas, muitas vezes irregulares.

12. em 20/06/2018



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

Por fim, oportuno observar que a alteração proposta não observou a exigência de apreciação da matéria pelo Conselho Geral do Plano Diretor previsto no art. 108 da Lei Municipal 2.316/11.

Em virtude da razão supra exposta, resolvi vetar à emenda ao referido Projeto em causa, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Alvorada.

Certo de que a razão do presente veto há de sensibilizar os Nobres Edis, sabendo que os Poderes Constituídos trabalham dentro da mais absoluta legalidade, priorizando sempre o interesse da coletividade, fico na expectativa de seu acolhimento.


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Arlindo Slayfer
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alvorada